

LEI MUNICIPAL Nº 1.075/1997

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Barra do Bugres e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE:

- I. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II. Elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III. Participar da elaboração dos cardápios do programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;
- IV. Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e Órgãos Públicos, a fim de auxiliar a equipe da prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa de Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V. Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;
- VI. Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- VII. Apreçar e votar em sessão aberta ao público, o plano de Ação da prefeitura sobre a Gestão do programa da merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão concedente (FNAE), ao final do exercício;
- VIII. Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- IX. Apresentar a Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada a realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de alimentação Escolar (PNAE);
- X. Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar;
- XI. Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do programa de merenda escolar, no âmbito deste município;

Art.3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE terá a seguinte composição:

- I. Representante (s) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II. Representante (s) de outras Secretarias ou órgãos do Governo Municipal com a prioridade nos programas essenciais de interesse das comunidades rurais – Ex.: Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Representante (s) de outras esferas do Governo – União e Estado – Ex: Empaer;
- IV. Representante (s) dos profissionais da Educação indicado pela sub-sede do Sintep de Barra do Bugres-MT;
- V. Representantes (s) de pais e alunos;
- VI. Representante (s) de trabalhadores Rurais indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII. Representante (s) de outras entidades da sociedade civil;
- VIII. Representante (s) por Unidade Escolar;
- IX. Representante (s) do Poder Legislativo, indicado pelo Plenário.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O (s) representante (s) do governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

§ 3º - A indicação de representante (s) de outras esferas do Governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representante (s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente da COMAE será definido em reunião prévia ao Ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - A nomeação dos Membros do COMAE será formalizada por Ato do Executivo Municipal.

Art.4º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art.5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art.6º - Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art.7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único – O regimento interno do COMAE deverá, no mínimo, conter;

- I. Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
- II. Procedimentos para as sessões e as votações;
- III. Sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;
- IV. Forma do exercício da presidência.

Art.9º - fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art.10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 1.997.

ARNALDO LUIZ PEREIRA

Prefeito Municipal